

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 54/55

Assunto Cancelamento parcial da emissão de títulos públicos  
com a denominação de "Públicos Municipais Restreitos"

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças 15-12-55

Primeira Discussão Aprovado em 20.12.55

Segunda Discussão aprovado em 22-12-55

Redação Final Aprovado.

Observações :

Promulgado  
A. Mendes Junior  
23-12-55

Secretaria da Câmara Municipal, em

Lei nº 249/55





Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 15 de Dezembro de 1955

Nº 226/55

*Proj. de Lei 14*

Exmo. Sr.  
Waldemar Toledo Funck  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que dispõe sobre anulação parcial do empréstimo autorizado pela Lei nº 220 de 22 de Agosto de 1955.

O procedimento dêste Executivo baseia-se na pouca aceitação que teve, por parte do público, a colocação das apólices do referido empréstimo, talvez coadjuvada pela situação economico-financeira que o país atravessa e agravada por campanha insidiosa de maus elementos, que a todo tempo se procuram desmoralizar as ações dêste Executivo.

Acresce mais que o empréstimo referente à lei nº 220 fôra solicitado para suprir a falta do cumprimento nos pagamentos por parte do Governo do Estado, referentes à cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal e artigo 67 da Constituição Estadual, e consignada no orçamento do exercicio vigente.

Estando a gestão dêste Executivo nos seus últimos dias, não existem motivos plausiveis para que permaneçam, com validade, as apólices de numeros 1.201 a 3.200 (um mil e duzentos, e um a três mil e duzentos), da Lei nº 220, de 22 de Agosto do ano em curso, que até o momento não foram colocadas.

Reitero a V.Excia. e aos demais srs. Vereadores os protestos de minha alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 54,

Dispõe sôbre o cancelamento parcial da emissão de títulos públicos com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas".

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar, parcialmente, a emissão de títulos públicos com a denominação de "Apólices Municipais Lastreadas", a que se refere a Lei nº 220, de 22 de Agosto de 1955, no total de Cr\$2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros), em apólices numeradas de 1.201 a 3.200.

Artigo 2º - O cancelamento referido no artigo 1º desta lei será feito na presença do Presidente da Câmara Municipal, do MM. Juiz de Direito da Comarca e demais autoridades locais que aceitarem o convite para esse ato.

Parágrafo único - O cancelamento será feito com a inutilização das apólices de nº 1.201 a 3.200, inclusive.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici

Prefeito Municipal

*Imprensa - parecer das Comissões de Justiça e Finanças - 15-12-55 Waldemar Toledo Funch*

*Com. de Just., etc.*

*Para relatar o Peca dos Courado*

*Stefani.*

*Seeu 21 de dezembro de 1955*

*Comissão de Justiça etc.*

*O projeto é legal e proced, dado o facto de que, aproximadamente, 2.000.000,00 não*



mentaram mercado, não havendo  
se enumerado a operação em final e  
a rápida colocação e submissão. Deves  
modo, sobre a utilização dos títulos  
existentes, legalmente. em 2/12/55

Comando do Juro  
também na qualidade de membro da  
Comissão de Finanças.

Cláudio Pereira Lage  
Comissão de Finanças - De acordo com o projeto.  
D. Cláudio Pereira Lage pol. do país 22-XII-955  
Cf. p. 12